PROJETO DE LEI Nº 82, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, que compreende a atividade agrícola e pecuária desenvolvida nas áreas urbanas e periurbanas do município, integrada ao sistema ecológico e econômico urbano, destinada à produção e à extração de alimentos e de outros bens para o consumo próprio ou para a comercialização, nos termos da Lei Federal nº 14.935/2024.

Parágrafo Único - A agricultura urbana e periurbana deverá atender às exigências estabelecidas nas legislações sanitária e ambiental pertinentes às fases de produção, de processamento e de comercialização de alimentos.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana:

I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis;

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;

III - gerar alternativa de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;

IV - articular a produção de alimentos nas cidades com os programas de abastecimento e compras públicas para alimentação em escolas, creches, hospitais, asilos, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional, estabelecimentos penais e outros;

V - estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

VI - promover a educação ambiental e a produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades;

VII - difundir a reciclagem e o uso de resíduos orgânicos, de águas residuais e de águas pluviais na agricultura urbana e periurbana.

Art. 3º - A agricultura urbana e periurbana deverá estar prevista nos institutos jurídicos, tributários e financeiros contidos no planejamento municipal, especialmente nos planos diretores ou nas legislações gerais de uso e ocupação do solo urbano, com o objetivo de abranger aspectos de interesse local e garantir as funções sociais da propriedade e da cidade.

Art. 4º - A Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana será planejada e executada de forma descentralizada, integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano e implementada mediante a cooperação entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil e as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º - O Município, em articulação com a União e o Estado, empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I - definir áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;

II - viabilizar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana para o abastecimento de instituições públicas municipais;

III - oferecer serviços de assistência técnica voltados para a agricultura urbana e periurbana e auxiliar técnica e financeiramente os agricultores urbanos na produção, no beneficiamento, na transformação, na embalagem e na comercialização dos produtos;

IV - apoiar a criação e o funcionamento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores;

V - estabelecer linhas especiais de crédito para agricultores urbanos e periurbanos e suas organizações e ampliar o acesso às linhas de crédito existentes, visando ao investimento na produção, no processamento e na estrutura de comercialização;

VI - prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII - promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra visa instituir a Política Municipal de Agricultura Urbana e Periurbana, inspirada na Lei Federal nº 14.935/2024, com o objetivo de promover práticas agrícolas em áreas urbanas e periurbanas, beneficiando a comunidade de diversas maneiras.

A produção local de alimentos frescos e saudáveis aumentará a segurança alimentar das populações vulneráveis, reduzindo a dependência de cadeias externas de abastecimento.

A utilização de espaços livres e subutilizados revitaliza áreas urbanas, criando ambientes mais verdes e melhorando a qualidade de vida.

A agricultura urbana e periurbana cria oportunidades de emprego e geração de renda, especialmente para os desempregados e subempregados, incentivando o trabalho familiar e de cooperativas.

Promove práticas sustentáveis, como a reciclagem de resíduos orgânicos e o uso de águas residuais e pluviais, contribuindo para a conscientização ambiental.

A implementação será descentralizada e integrada às políticas sociais e de desenvolvimento urbano, com cooperação entre União, Estado, Município, sociedade civil e instituições de ensino.

O município oferecerá assistência técnica, definirá áreas aptas para agricultura e criará linhas de crédito especiais, garantindo a viabilidade econômica das atividades agrícolas.

Campanhas de valorização e divulgação aumentarão o reconhecimento e a aceitação dos produtos da agricultura urbana, incentivando o consumo consciente e o apoio à produção local.

Este projeto representa um passo significativo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida em nosso município. Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora